



INTERESSADO	CEP-CAU/ES
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTO À CED-CAU/ES DE POSSÍVEL FALTA ÉTICA DERIVADA DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA

DELIBERAÇÃO Nº 034/2022 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 91ª reunião ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 14, da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR, que dispõe sobre a instauração de processo ético por meio de denúncia de fonte não identificada ou de qualquer outra fonte idônea, e os incisos VIII e X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o Art. 18, incisos I da Lei 12.378/2010, e

Considerando o conhecimento de fato que pode constituir falta ética;

DELIBEROU:

Por anular o RRT nº 3567111 com base no artigo 39, inciso III, da Resolução nº 91 CAU/BR e encaminhar o Protocolo nº **1509069/2022** à presidência do CAU/ES para verificação de possível falta ética junto a CED-CAU/ES.

Vitória – ES, 07 de junho de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Gregório Garcia Repsold - Membro da CEP-CAU/ES